



Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária

PARECER

Em 15 de Junho (p.p.) o Gabinete da Sra. Ministra da Justiça, remeteu a esta Câmara Municipal o documento “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”, solicitando que os comentários e sugestões que o mesmo possa suscitar fossem remetidos até ao final do mês de Julho, período definido para as audições sobre esta matéria.

Analisado o referido documento, cumpre-nos tecer os seguintes comentários:

O modelo de organização proposto aponta no sentido de substituir as circunscrições territoriais que atualmente correspondem aos Tribunais de Círculo por novas unidades territoriais coincidentes com as circunscrições dos antigos Distritos.

Num primeiro momento importa assumir a discordância total relativamente a este aspeto de base da reorganização judiciária proposta por se entender que o mesmo **não leva em consideração a realidade do Distrito de Santarém.**

Os atuais Tribunais de Círculo abrangem unidades territoriais de dimensão adequada ao respetivo volume de trabalho, compostas por **vários municípios integrados numa mesma realidade sócio económica e com ligações efetivas entre si.**

Exemplo, o município de Abrantes funciona como um ponto central para os municípios envolventes, como por exemplo Constância, Mação, Sardoal, Gavião e Ponte de Sôr existindo entre todos eles e Abrantes uma rede de transportes públicos com horários compatíveis com o funcionamento dos serviços públicos.

Por outro lado, verifica-se que existem fluxos diários de centenas de pessoas que vivem num e trabalham noutra destes concelhos, num movimento diário, cruzado e pendular que, também

pelas relações de família e amizade, viabiliza muitos dos movimentos de pessoas que ocorrem nesta estrela de várias pontas de que a cidade de Abrantes é o centro.

Em contrapartida, da nova circunscrição de escala distrital, a única coisa que se poderá dizer com segurança é que **não existe qualquer rede de transportes públicos compatível com os horários de funcionamento dos serviços públicos**. Não existe qualquer fluxo regular entre os municípios que hoje integram a circunscrição do Tribunal de Círculo Abrantes e a cidade de Santarém, sendo as distâncias a percorrer, em alguns casos, demasiado longas. A título de exemplo entre Portalegre e Santarém (as duas futuras circunscrições comarcãs) distam mais de 150km entre quais os utentes da justiça ficam sem à mesma poder aceder.

Este facto determina que a nova circunscrição distrital passará a constituir uma realidade distante, completamente desfasada da vida concreta de muitos dos cidadãos abrangidos, *contra natura*, não integrada, sem qualquer razão lógica que a possa justificar e que obrigará as pessoas a deslocarem-se de véspera para poderem estar presentes à porta do Tribunal em Santarém às nove horas da manhã do dia da sua audiência.

No caso concreto do distrito de Santarém, a reforma proposta representaria um enorme desperdício de recursos por todas as deslocações que passaria a exigir aos profissionais do foro e aos cidadãos.

Entende-se que a centralização na sede do distrito, para além de deslocar, de novo, o desenvolvimento socioeconómico para o litoral, não vai trazer qualquer ganho para o funcionamento da Justiça. Antes pelo contrário, a centralização proposta implica a transferência de processos para a sede do distrito ou para os novos tribunais especializados criados e um aumento exponencial da pendência processual, o que é contrário às obrigações do estado Português contraídas no âmbito do Memorando assinado com o F.M.I, U.E. e B.C.E.. Na verdade o volume de processos que atualmente corre no Tribunal de Círculo de Abrantes é adequado à sua escala, tal como acontece nos outros círculos do distrito.

A reforma, nos moldes propostos, terá como consequências diretas e imediatas:

- **Um enorme aumento dos custos** em deslocações provocado pelo desfazer de circunscrições de dimensão adequada à realidade, substituindo-as por uma circunscrição desfasada dessa mesma realidade;
- **O dismantelar Tribunais que estão a funcionar bem**, como o de Círculo de Abrantes, para implementar uma distribuição de competências à escala distrital que não garante o adequado

funcionamento dos Tribunais (exemplo: o Tribunal a funcionar em Santarém, interrompe a audiência de julgamento para fazer uma inspeção ao local ou reconstituição de um crime em Mação, deslocando-se noventa ou cem quilómetros para cada lado?);

- **A implementação de um modelo desligado da realidade da vida das pessoas a quem, supostamente, se destinaria a servir.**

Apesar de tudo quanto acima ficou dito, e sem conceder, entende-se que várias outros aspetos concretos da reforma proposta merecem a discordância, que se reputa fundamentada, tal como se expõe nos pontos seguintes:

1. O critério que norteou o Ministério da Justiça (MJ) para a elaboração do documento que, em Janeiro de 2012, intitulou de “Ensaio para a Reforma da Reorganização Judiciária” e para o que, em 15 de Junho de 2012, denominou de “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária” foi o número de processos entrados nos respetivos Tribunais – cfr. título II. i. pag. 19.

Com base nesse critério, no “Ensaio para a Reforma da Reorganização Judiciária”, em Abrantes era criada uma Secção de Família e Menores mas, de forma incompreensível e sem qualquer fundamentação, na versão do ora apresentado “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”, o Tribunal Judicial de Abrantes fica esvaziado de competências nessa área.

Ora, sendo o critério norteador, o do número de processos, a criação agora, no Tribunal de Tomar de uma Secção de Família e Menores abrangendo a área territorial dos Municípios de Abrantes, Constância, Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, que sempre estiveram ligados ao Tribunal Judicial de Abrantes, não encontra qualquer justificação nesse critério.

De acordo com o próprio mapa de fls. 341 do documento “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”, quanto a volume processual, na área de Família e Menores, em Abrantes temos **285** processos e Tomar **217**. Por sua vez, nos primeiros 5 meses do corrente ano, a nível global, em Abrantes entraram **866** processos e em Tomar **772**.

Assim, de forma clara e inequívoca, o critério utilizado na elaboração do documento “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária” não justifica a retirada da Secção de Família e Menores no Tribunal Judicial de Abrantes “criada” no “Ensaio”.

2. O próprio edifício onde se encontra instalado o atual Tribunal Judicial de Abrantes possui instalações condignas e sub aproveitadas, a nível do rés-do-chão, as quais permitem o aproveitamento global para a finalidade de instalação de uma Secção de Família e Menores, com excelentes condições de trabalho para os Srs. Magistrados, Funcionários Judiciais (secretaria judicial) e Advogados, dispondo, inclusive, de uma terceira sala de Audiências.

Por comparação, o edifício do atual Tribunal Judicial de Tomar não tem condições de resposta quer para albergar tantos serviços de secretaria, quer para instalação de gabinetes para os Srs. Magistrados e sala de Audiências.

3. Inexiste rede de transportes públicos para os cidadãos da área territorial dos Municípios de Abrantes, Constância, Entroncamento, Mação, Ponte de Sôr, Sardoal e Vila Nova da Barquinha se deslocarem e regressarem, no mesmo dia, a Tomar, impossibilitando-os de aceder aos serviços da justiça. E, parte significativa dos cidadãos que recorre à justiça, nessa área territorial, é de fracos recursos económicos, sem disponibilidade para se deslocarem em veículo próprio que não têm e os que, eventualmente, o possuam não dispõem de recursos para pagar combustíveis e portagens nas autoestradas de acesso a Tomar, denominadas A23 e A13.

4. Das entidades que haviam dado parecer sobre o “Ensaio”, o próprio Conselho Superior da Magistratura (CSM) propunha a criação de três Secções de Família e Menores na área da Grande Comarca de Santarém, sendo uma delas em Abrantes, como forma mais eficaz em termos de resposta às necessidades das populações da área oriental e oriental/sul do Distrito de Santarém.

5. Existindo no Centro Hospitalar Médio Tejo, Unidade de Saúde de Abrantes, a valência de Saúde Materno Infantil, a litigância judicial relativa à área de Família e Menores aumentará por comparação com Tomar.

6. Por outro lado, ainda, existem serviços instalados em Abrantes a nível de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, da área territorial dos Municípios de Abrantes, Constância,

Entroncamento, Mação, Ponte de Sôr, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, na qual os seus elementos trabalham, na sua grande maioria, em regime de voluntariado. Com a deslocação dos respetivos serviços para Tomar, a nível judicial, a sua continuidade em regime de voluntariado não terá condições para prosseguir.

7. Comparativamente com o Tribunal Judicial de Tomar, o de Abrantes, mesmo com mais volume processual sempre conseguiu, histórica e estatisticamente, possuir uma menor pendência. Ora, sendo atualmente prioritário para o Estado Português a racionalidade económica das suas próprias despesas, é indiscutível que aquela mais rapidamente se alcançará com a celeridade e eficiência processual.

8. A criação em Tomar de serviços judiciais nas áreas de Cível, Criminal, Família e Menores, Trabalho e Execuções abrangendo a área territorial dos Municípios de Abrantes, Constância, Entroncamento, Mação, Ponte de Sôr, Sardoal e Vila Nova da Barquinha implicará uma desmesurada concentração e volume processual que dificilmente obterá resposta em tempo útil por parte do Estado Português às necessidades de tais populações.

9. Relativamente à extinção do Tribunal de Trabalho de Abrantes, o qual não era líquido no parecer do Conselho Superior de Magistratura, o atual documento cria uma Secção de Trabalho em Tomar abrangendo, também, a área territorial dos Municípios de Abrantes, Constância, Entroncamento, Mação, Ponte de Sôr, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, com base nos mesmos critérios de volume processual.

Ora, a esse nível e no primeiro trimestre do corrente ano entraram **239** processos no Tribunal de Trabalho de Abrantes e **183** no Tribunal de Trabalho de Tomar. Nestes Tribunais a respetiva pendência era, à data de 15.03.2012, **761** no Tribunal de Trabalho de Abrantes e **823** no Tribunal de Trabalho de Tomar.

Sucedo que, o atual Tribunal de Trabalho de Abrantes possui, sem encargos para o Estado Português, duas opções quanto a edifício para a sua instalação como Secção de competência específica laboral: no atual edifício ou no rés-do-chão do atual Palácio da Justiça, o qual está manifestamente sub aproveitado.

A nível de previsível litigiosidade e respetivo aumento de volume processual também não é defensável a criação de uma Secção de Trabalho em Tomar.

Na verdade, a atividade industrial do concelho de Tomar e respetiva área de intervenção do seu atual Tribunal de Trabalho ficou muito reduzida com o encerramento das suas mais emblemáticas fábricas e empresas que mais emprego proporcionavam, seja na área da fiação (Torres Novas), seja na de produção de madeira (Grupo Mendes Godinho, Serração Manuel Freitas Lopes, Tomar), seja na de construção e obras públicas (João Salvador, Tomar), seja na de fundição (Costa Nery, Torres Novas).

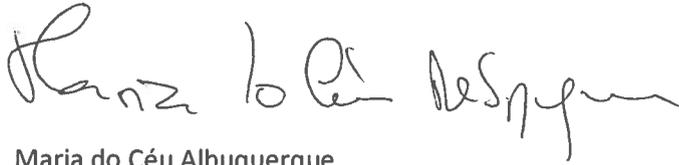
Ao invés, a área de intervenção do Tribunal de Trabalho de Abrantes - a área territorial dos Municípios de Abrantes, Constância, Entroncamento, Mação, Sardoal, Vila Nova da Barquinha e, atualmente, ainda Golegã e Ponte de Sôr – engloba empresas com atividade industrial e comercial ativa com significativo volume de emprego e que a todo o momento podem trazer problemas de foro laboral, nomeadamente o Grupo AJBITA (Mação), O Grupo Mendes (Abrantes), a fabrica da Mitsubishi Fuso Trucks Europe (Abrantes), o Grupo Vítor Guedes (Abrantes), as diversas metalurgias de Tramagal (MDF Tramagal Lda.), de Rossio ao Sul do Tejo (FRA) e de Alferrarede (FERISI), entre outras que no seu conjunto empregam mais de dois mil trabalhadores.

Assim, face ao que ficou exposto, considera-se que se encontra devidamente fundamentada, à luz aliás dos critérios que nortearam a elaboração do documento “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”:

1. A manutenção em Abrantes de uma Secção do Tribunal de Família e Menores no atual Palácio da Justiça, com a área de competência territorial dos Municípios de Abrantes, Constância, Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha;
2. A manutenção de uma secção do Tribunal de Trabalho, nas instalações onde se encontra instalado o atual Tribunal do Trabalho ou, no rés-do-chão do Palácio da Justiça;

Por último, importa ainda manifestar concordância com a centralização de uma Secção de Execução conforme preconizado no “documento “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”, parecendo-nos ainda importante propor que a realização das Audiências de Discussão e Julgamento das ações de processo ordinário (cível) e de processo

comum coletivo (criminal) da futura Instância Central Cível e Criminal da Comarca de Santarém, respeitantes aos processos da área territorial dos Municípios de Abrantes, Constância, Entroncamento, Mação, Sardão e Vila Nova da Barquinha, nos respetivos Tribunais da área da prática dos factos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria do Céu Albuquerque', written in a cursive style.

Maria do Céu Albuquerque

Presidente